

Submódulo 6.14 Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2021.11	Resolução da Reunião de Diretoria do ONS nº 116/2021	16/11/2021

Procedimentos de Rede - Módulo 6 - Avaliação da Operação

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de	6.14	Operacional	2021.11	16/11/2021
Alívio de Carga	0.14	Operacional	2021.11	10/11/2021

ÍNDICE

2	VVIE.	xos	
2.	REFE	RÊNCIAS	5
	1.5.	Elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC	5
	1.4.	Acompanhamento do atendimento às providências geradas	4
	1.3.	Avaliação dos dados fornecidos pelos agentes	4
	1.2.	Envio de dados	3
	1.1.	Levantamento das cargas disponibilizadas para corte	3
1.	MON	NITORAMENTO DOS ESQUEMAS REGIONAIS DE ALÍVIO DE CARGA (ERAC)	3

Procedimentos de Rede - Módulo 6 - Avaliação da Operação

Nome	Submódulo	Тіро	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.11	16/11/2021

1. MONITORAMENTO DOS ESQUEMAS REGIONAIS DE ALÍVIO DE CARGA (ERAC)

1.1. Levantamento das cargas disponibilizadas para corte

- 1.1.1. O agente de distribuição ou consumidor livre realiza o levantamento das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC, por meio de procedimentos auditáveis, e o envia ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS em formato padrão.
- 1.1.1.1. No caso de agente de distribuição, o levantamento é realizado a cada hora, durante todos os dias do ano, de forma cumulativa para todos os estágios.
- 1.1.1.2. No caso de consumidor livre, o levantamento consiste na leitura das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC efetuada em consonância com o cronograma de coleta mensal de dados estabelecido pelo ONS.
- 1.1.2. Para efeito de ERAC, o consumidor livre deve possuir esquema próprio. Opcionalmente, o consumidor pode optar por:
 - (a) compor a carga de uma distribuidora, com sua anuência, da mesma área geoelétrica a qual se conecta; ou
 - (b) juntar-se a outros consumidores livres da mesma área geolétrica, em comum acordo, formando um grupo de empresas, denominado *pool*.
- 1.1.2.1. A contabilização das cargas do consumidor livre junto ao esquema da distribuidora deve ser feita por meio de acordos bilaterais entre o consumidor livre e a distribuidora. O acompanhamento de suas cargas deve seguir a sistemática aplicada aos agentes de distribuição e o envio único das leituras é realizado pela distribuidora. Na escolha desta possibilidade, o ONS deve ser informado pelo consumidor à qual distribuidora sua carga está sendo contabilizada.
- 1.1.2.2. Na formação de um *pool* de consumidores livres, devem ser somadas todas as cargas disponibilizadas para corte dos consumidores que formam o *pool*, configurando um bloco único de dados. Nesta alternativa, o ONS deve ser informado quais são os participantes do *pool* e o seu representante, o qual será responsável pelo envio dos dados ao ONS e qualquer tratativa relativa ao ERAC.
- 1.1.3. O agente de distribuição ou consumidor livre deve declarar como cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC aquelas que efetivamente já estiverem conectadas. Alimentadores e transformadores em fase de implantação somente podem ter suas cargas declaradas como disponibilizadas para corte pelo ERAC após terem sido efetivamente implantados e energizados com carga.
- 1.1.4. Previamente à desconexão de cargas que componham os montantes disponibilizados para corte pelo ERAC, o agente de distribuição ou consumidor livre deve providenciar cargas substitutas adicionais, a fim de se respeitarem os limites de tolerância estabelecidos para cada estágio.
- 1.1.5. Caso sejam identificados desvios dos valores para atendimento aos estágios de corte de carga do ERAC, o agente de distribuição ou consumidor livre providencia proativamente as adequações necessárias.
- 1.1.6. O agente de distribuição ou consumidor livre mantém armazenadas as leituras das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC por, no mínimo, 2 anos.

1.2. Envio de dados

1.2.1. O agente de distribuição envia mensalmente ao ONS os dados de leituras horárias das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC no mês anterior.



Nome	Submódulo	Тіро	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.11	16/11/2021

1.2.2. O consumidor livre ou o representante do *pool* envia mensalmente a leitura das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC em consonância com a sistemática de coleta mensal de dados definida pelo ONS.

1.3. Avaliação dos dados fornecidos pelos agentes

- 1.3.1. O ONS consolida mensalmente os dados de carga enviados pelos agentes de distribuição e consumidores livres para compor o Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC.
- 1.3.2. O ONS compara os montantes teóricos de carga dos diversos estágios do ERAC, definidos no Submódulo 5.12 Instruções de Operação, com os dados consolidados a partir das leituras informadas pelos agentes, de forma global e cumulativamente por estágio.
- 1.3.2.1. Essa comparação leva em consideração os limites de tolerância estabelecidos com relação aos valores teóricos do ERAC, que são de 10% para os montantes de corte de carga globais e acumulados em cada estágio. Os desvios superiores aos limites de tolerância do ERAC para cada agente de operação são identificados e destacados. Além disso, são apontados os casos extremos de descumprimento, com desvios superiores a 20%. Os desvios considerados são aqueles referentes aos montantes de cargas cortados a menos que o estabelecido.
- 1.3.3. O ONS, com a utilização dos dados consolidados por agente de distribuição, realiza a apuração mensal dos Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC, conforme o Submódulo 9.3 Indicadores de desempenho dos sistemas de proteção. Os Indicadores Mensais apurados por agente de distribuição são comparados com os patamares mínimos de aceitabilidade estabelecidos para cada estágio do ERAC, sendo apontados os casos em que os Indicadores Mensais estejam abaixo dos valores de referência indicados no Submódulo 9.3.
- 1.3.3.1. Não será realizada a apuração de Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC dos consumidores livres. Entretanto, será apurado mensalmente pelo ONS o atendimento aos limites de tolerância estabelecidos para os montantes de corte de carga globais e acumulados em cada estágio do ERAC.
- 1.3.3.2. O atendimento aos patamares mensais mínimos é considerado para efeito de monitoramento e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL. Entretanto, o agente não se eximirá de responsabilidade por eventuais violações dos limites de tolerância, caso o ERAC seja solicitado a atuar, independentemente do atendimento aos patamares verificados durante o acompanhamento mensal.
- 1.3.4. Após a análise dos dados fornecidos pelos agentes, o ONS identifica os casos de não conformidade e estabelece as devidas providências aos agentes responsáveis para adequações.
- 1.3.5. O ONS disponibiliza mensalmente aos agentes de operação e à ANEEL os Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC apurados no mês anterior e os montantes de corte de carga dos consumidores livres, destacando as situações de não conformidade identificadas.

1.4. Acompanhamento do atendimento às providências geradas

- 1.4.1. O ONS realiza mensalmente o acompanhamento do atendimento às providências em andamento e disponibiliza à ANEEL o seu andamento.
- 1.4.1.1. Uma providência somente terá seu acompanhamento mensal finalizado quando estiver plenamente atendida.
- 1.4.1.2. Cada providência é classificada como:
 - (a) "Nova" quando for originada no mês de apuração;

Procedimentos de Rede - Módulo 6 - Avaliação da Operação

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.11	16/11/2021

- (b) "Atendida" quando estiver comprovadamente atendida em sua plenitude;
- (c) "Parcialmente Atendida" quando as ações para atendimento estiverem comprovadamente em andamento; ou
- (d) "Não Atendida" ou "Não Respondida" quando a providência tiver sido gerada em algum mês anterior ao de apuração e não houver comprovação de que o agente esteja tomando as devidas ações para o atendimento ou o ONS não tiver recebido informações do agente com relação ao atendimento à providência.

1.5. Elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC

- 1.5.1. O ONS elabora e disponibiliza anualmente o Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC, que inclui:
 - (a) consolidação dos montantes de carga;
 - (b) apurações mensais dos Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC;
 - (c) comparações com os patamares mensais mínimos de aceitabilidade definidos para cada estágio;
 - (d) ajustes teóricos dos diversos estágios do ERAC com os respectivos montantes de corte de carga definidos em função dos prováveis deficits de geração em cada uma das áreas geoelétricas do SIN;
 - (e) requisitos mínimos dos relés de frequência para o ERAC; e
 - (f) conclusões e acompanhamentos das providências aos agentes de operação em não conformidade.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Não há referências neste documento.

3. ANEXOS

3.1. Não há anexos neste documento.